

Tradução e Lexicografia Jurídica no Brasil – Análise de dois Dicionários Jurídicos Português-Inglês brasileiros, considerando a diversidade dos diferentes sistemas jurídicos: *Common Law* e *Civil Law*.

Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile

Universidade Federal de Santa Catarina

marietasiqueira@yahoo.com.br

Resumo

O presente artigo é resultado de pesquisa em andamento para a obtenção de título de mestre em Estudos da Tradução junto à Universidade Federal de Santa Catarina. A relevância do tema escolhido – análise de dicionários jurídicos brasileiros português-inglês – decorre da importância que estas obras apresentam para tradutores jurídicos e operadores do direito no contexto atual de mundo globalizado, assim como da complexidade do ofício do tradutor jurídico diante da diversidade dos sistemas jurídicos relacionados aos textos das línguas fonte e alvo. A presente pesquisa justifica-se pela carência de literatura especializada nacional, e tem como objetivo avaliar as duas principais obras publicadas e disponíveis no Brasil. Espera-se, com a conclusão da pesquisa, proporcionar ao leitor interessado um quadro descritivo das obras que possa servir de apoio para a tomada de decisões sobre qual a melhor opção para as diferentes necessidades de tradutores jurídicos nacionais e estrangeiros e também dos receptores de textos jurídicos de um modo geral.

Palavras-chave: lexicografia; dicionário jurídico bilíngüe; tradução jurídica; sistemas jurídicos

Abstract

The present article is a result of an ongoing research aimed at the obtaining of a M.A in Translation Studies at the Federal University of Santa Catarina. The significance of the chosen topic – analysis of Brazilian Portuguese-English legal dictionaries – is due to the importance they have for legal translators and lawyers in the present globalized world scenario; it is also due to the complexity of the legal translator's work, which is imposed on them by the diversity of the legal systems associated with the texts of the source and target languages. The lack of specialized national literature justifies the present research. The research aims to evaluate the two main dictionaries published and available in Brazil. It is expected that, by the end of the research, the concerned reader be provided with a descriptive frame of both dictionaries, and that such frame may be used as a guide for decisionmaking regarding what is the best option for the different needs of national and foreign legal translators, as well as for those of recipients of legal texts in a general way.

Key words: lexicography; bilingual legal dictionary; legal translation; legal systems.

SUMÁRIO

Introdução	2
Capítulo 1 – Revisão Bibliográfica	7
1.1 Sistemas Jurídicos existentes e suas implicações no ofício do tradutor	7
1.2 A tradução jurídica e suas teorias	10
Capítulo 2 – Lexicografia Jurídica Bilíngüe	12
2.1 Teorias e tendências atuais	12
2.2 Classificação das Obras	13
Capítulo 3 – Análise Crítica e Descritiva das Obras	15
Conclusões	15
Referências Bibliográficas	15

INTRODUÇÃO

Com a globalização e a crescente busca por uma ampla compreensão e paz mundial, as relações internacionais, assim como tratados e convenções, têm se tornado de grande importância para todos os países, tanto os desenvolvidos quanto os em desenvolvimento.

A crescente quantidade de informações hoje existentes e a rápida troca das mesmas através de meios de comunicação como a Internet fazem com que a confecção de um documento jurídico em um país qualquer do globo corresponda, quase que simultaneamente, com a necessidade de uma versão traduzida do mesmo para outra língua. Mais ainda, muitas organizações internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), adotam em suas constituições o princípio de que os instrumentos por elas emitidos sejam confeccionados em mais de um idioma, sendo que cada um deles possui igual valor e autenticidade – os chamados textos autênticos.

O Brasil, além de ser membro da ONU desde 1945, e membro fundador da OEA desde 1948, também é signatário de inúmeras convenções internacionais, como, por exemplo, a celebrada visando combater a corrupção pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ratificada pelo Brasil em 2000.

Em que pese a língua portuguesa não ser idioma oficial de nenhum destes organismos e tratados internacionais, a aplicação dos atos e instrumentos deles decorrentes no Brasil exige a atuação de tradutores públicos.

Deste modo, a tradução de documentos oriundos destas relações, ou seja, a tradução jurídica, tem ultimamente despertado amplas discussões acarretando inclusive mudanças de paradigmas quanto às teorias a ela aplicadas. “De fato, é comum designar-se por ‘tradução jurídica’ a tradução de qualquer documento que produza efeitos jurídicos, independentemente dos destinatários da tradução, dos efeitos jurídicos produzidos pelo texto de partida e chegada, etc.” (Costa, P.C. *in obra citada.*).

Conforme ficará demonstrado no primeiro capítulo deste trabalho, diferentes teorias explicam diferentes estratégias que devem (ou não) ser adotadas na tradução dos diversos tipos de texto nos quais a tradução jurídica se manifesta. Outra questão de grande importância detalhada no primeiro capítulo refere-se às duas grandes famílias de sistemas jurídicos existentes hoje e cuja diferença de institutos, conceitos, procedimentos, dentre outras peculiaridades, torna ainda mais árdua a tarefa dos tradutores e lexicógrafos jurídicos.

Deste modo, além das diferentes estratégias de tradução necessárias, um fator determinante do modo de agir do tradutor é o fato de que muitas vezes ele tem que traduzir textos originados e escritos no idioma de um país regulado por um sistema jurídico para ser aplicado em outro completamente diferente, que possui terminologias e institutos específicos e, muitas vezes, inexistentes no sistema jurídico daquele país.

Correa Pinto afirma, em sua obra *Dois Sistemas Jurídicos e o Homicídio*, que a tarefa do tradutor é, então, transformada na constante busca por correspondentes que, muitas vezes, “não preenchem integralmente as acepções de um termo na língua-fonte ou, às vezes, nem sequer existem na língua-alvo”. Complementa ainda dizendo que, assim, “a utilização do termo adequado não depende apenas de um bom dicionário, mas de conhecimentos técnicos por parte do tradutor”.

A tradução jurídica envolveria, nos dizeres de Susan Šarcevic (Šarcevic, 1997:55), citada por Costa, “a transferência de uma mensagem entre transmissor e receptor, ambos especialistas na mesma disciplina”. O autor complementa afirmando ainda que um texto jurídico é uma forma de comunicação para fins específicos e parte do princípio de que quem redige tal texto é conhecedor das leis, assim como há de ser, também, o receptor da tradução.

Contudo, isto não significa que toda a tradução de textos jurídicos tenha como receptores operadores do direito e que será utilizada e feita somente por estes. Aliás, segundo a teoria Geral das Normas de Hanz Kelsen, citada por Šarcevic em sua obra *Legal Translation and Translation Theory: a Receiver oriented Approach*, “os receptores indiretos da legislação (nacional, internacional e supranacional) incluem todas as pessoas afetadas pelo instrumento específico, incluindo o público em geral. Por outro lado, os receptores diretos são os especialistas investidos no poder de interpretar e aplicar o instrumento específico (...). Os grupos de receptores diretos incluem pessoas treinadas para administrar a lei(...), assim como as pessoas responsáveis pela administração da justiça”¹ (Šarcevic, 2000:4).

Os tradutores públicos no Brasil não têm formação específica para lidar com documentos capazes de produzir efeitos tão significativos na vida da coletividade. Nem possuem, necessariamente, conhecimento aprofundado dos sistemas e institutos jurídicos que devem traduzir, razão pela qual acabam concebendo o dicionário jurídico como sua maior fonte de referência e consulta.

Neste sentido, um ponto que vem sendo recentemente discutido e que tem submetido estas obras comumente concebidas como “incontestáveis” ao grande escrutínio,

é quais são os elementos essenciais e que deveriam ser característicos desta que é uma das, senão a mais importante, ferramenta para o tradutor jurídico: o dicionário jurídico bilíngüe.

Questões sobre teorias relacionadas a dicionários jurídicos bilíngües são apresentadas no capítulo dois deste trabalho, o qual inclui ainda comentários sobre o método de classificação de obras do gênero elaborado por Groot and Conrad (2005) e o conceito de Dicionário Conceitual amplamente discutido entre os lexicógrafos jurídicos modernos como sendo o melhor método a ser adotado na compilação de dicionários jurídicos bilíngües que visem preencher as necessidades do mundo globalizado.

A literatura brasileira sobre traduções jurídicas é carente. Até hoje, pouquíssimos estudiosos e institutos de pesquisa se dedicaram a um estudo aprofundado sobre o assunto. Neste sentido, o Canadá e alguns países europeus, em especial do Leste Europeu em decorrência de seus estados atuais de novos membros da Comunidade Européia, têm muito a oferecer.

Quando desviamos o foco da questão para o estudo dos dicionários jurídicos, a situação fica ainda mais crítica e as opções ainda mais restritas. Humblé afirma, em seu capítulo *O Discurso do Dicionário*, que a lexicografia é “uma área quase subalterna da lingüística aplicada” e o dicionário seria, de certa forma, concebido como uma obra perfeita por conta da percepção que temos de ser ele quase que uma “entidade fora deste mundo, incriticável, sem autor ou autor mítico”. Complementa ainda o autor dizendo que “talvez seja a falta de pesquisadores, combinada com a sua contraditória popularidade, que faça do dicionário um objeto quase surreal, oriundo de um Sinai longínquo, anônimo, cujo conteúdo nunca foi tocado por nenhuma mão humana.”

Se pesquisas comparativas sobre dicionários gerais - sejam eles monolíngües ou bilíngües - são raras, o estudo comparado de dicionários jurídicos bilíngües é ainda mais remoto. Contudo, sua necessidade e importância são incontestes.

O presente trabalho visa analisar contrastando e descrevendo dois dicionários jurídicos bilíngües – português/inglês disponíveis e publicados no Brasil, a saber, *Dicionário Jurídico – Law Dictionary Português-Ingês / Inglês-Português* de Maria Chaves de Mello (8ª Edição, 2006) da Editora Método e *Legal Dictionary – Dicionário Jurídico* de Durval de Noronha Goyos (5ª Edição, 2003) da Editora Observador Legal.

O terceiro capítulo do presente trabalho, que ainda está em andamento, trará a análise comparativa das obras acima, descrevendo suas macro e micro estruturas, analisando se elas atendem ou não as necessidades do público específico ao qual se dirigem e se preenchem as direções de utilidade para produção e compreensão de textos jurídicos através do uso de exemplos, explicações gramaticais e notas comparativas entre os diferentes usos dos institutos apresentados e o papel por eles desempenhados nos sistemas jurídicos de *Common Law* e de *Civil Law*.

A análise dos verbetes em português terá como base termos e expressões extraídas de peça processual entregue para ser traduzida para o inglês, por tradutor juramentado, enquanto que a análise do lado inglês/português dos dicionários basear-se-á em termos e expressões tiradas de textos da obra *Oxford Companion to American Law*.

Ao final do trabalho, as conclusões tiradas serão apresentadas e fundamentadas, sugerindo-se ainda soluções e melhores alternativas para problemas eventualmente encontrados.

O objetivo é apresentar um quadro descritivo das obras acima que possa servir de apoio para a tomada de decisões sobre qual a melhor opção existente hoje na lexicografia

jurídica bilíngüe (português/inglês) brasileira para as diferentes necessidades de tradutores jurídicos nacionais e estrangeiros e também dos receptores de textos jurídicos de um modo geral.

1 - REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

1.1 SISTEMAS JURÍDICOS EXISTENTES E SUAS IMPLICAÇÕES NO OFÍCIO DO TRADUTOR

Da mesma forma como existe a tendência de os países elegerem uma língua oficial, existe também a necessidade destes países organizarem sistematicamente seus sistemas jurídicos.

Assim sendo, enquanto os lingüistas destacam pelo menos duas grandes *famílias* das línguas do mundo, a saber, as de origem romana e as de origem germana, os juristas destacam a existência de dois grandes sistemas jurídicos.

Em que pese as línguas de uma determinada família, como, por exemplo, o francês e o português (ambas da família das línguas românicas ou neolatinas) serem independentes entre si, elas possuem um ancestral comum, o latim. Esta mesma origem das línguas românicas faz com elas apresentem semelhanças estruturais, gramaticais e lexicais que podem muitas vezes não ter equivalentes em línguas oriundas da família das línguas germânicas.

As duas grandes famílias de sistemas jurídicos não se comportam de forma diferente. Friedman, em sua obra *Law in America: a short story*, ao retomar as origens dos dois principais sistemas jurídicos dominantes no mundo de hoje nos ensina que a maioria dos sistemas jurídicos europeus pertence à grande família do sistema jurídico de *Civil Law*

(Direito Civil) e refletem influência direta do Direito Romano (o que nos parece ser bem razoável, haja vista os estudos sobre conquistas territoriais significativas de Imperadores Romanos). O autor destaca ainda que houve, contudo, um proeminente país da Europa, a Inglaterra, a projetar-se no sentido oposto, optando por manter-se fiel a seu sistema nativo: o sistema jurídico de *Common Law*². Da mesma forma como as línguas dos países colonizadores foram levadas e adaptadas em suas colônias, os sistemas jurídicos também o foram. Assim, a grande maioria dos países onde o inglês é a língua oficial tem como sistema jurídico um *Common Law* adaptado a suas necessidades (Friedman, 2004:7-9).

A principal diferença entre os referidos sistemas jurídicos é que, enquanto no sistema de *Civil Law*, o Direito e seus conceitos são codificados, ou seja, pré-estabelecidos e racionalmente agrupados em códigos escritos, o Direito nos sistemas de *Common Law* é criado através das resoluções dadas aos casos concretos pelos juízes e demais operadores do Direito. Ademais, no sistema de *Civil Law* os juízes não têm poder para alterar, adicionando ou subtraindo conceitos às normas. Sua função essencial é interpretar a Lei e aplicá-la ao caso concreto. Por outro lado, os juízes no sistema de *Common Law* são parte ativa do processo de elaboração e formulação das regras de Direito a serem aplicadas.

Ocorre que, devido à extrema diferença estrutural dos referidos sistemas, muitas vezes os institutos jurídicos existentes no sistema de *Civil Law* de determinado país não têm equivalente exato no sistema de *Common Law* do outro, e vice e versa. Justamente por esse motivo, o tradutor vê-se diante de um grande conflito e dilema sobre como e o que traduzir; vê-se ainda diante da árdua tarefa de saber o que pode ou não ser traduzido e refletir sobre as conseqüências de seu trabalho.

Como bacharel em Direito e tradutora, muitas vezes me vi diante do dilema sobre qual a menor maneira de traduzir contratos e documentos que produzem conseqüências

jurídicas. A questão da literalidade da tradução sempre me atraiu até que me vi diante de uma situação em que eu teria que traduzir o instituto jurídico brasileiro da *tutela antecipada*.

A convicção de que ao traduzir fielmente as palavras *tutela* e *antecipada* por seus supostos equivalentes “literais” *tutelage* ou *guardianship* e *anticipated* ou *accelerated* seria totalmente incompreensível e inócuo para o leitor/receptor do novo texto, resultando ainda em instituto jurídico inexistente nos países de língua inglesa que adotam o sistema do *Common Law*, me fez refletir e desejar aprofundar-me mais sobre o assunto.

O risco da substituição de termos jurídicos de um sistema jurídico por outros supostamente equivalentes no sistema jurídico contrário é perigosa, deve ser feita com cautela, e somente após longas reflexões sobre a questão.

Šarcevic nos trás um exemplo interessante ao relatar um caso concreto ocorrido no Canadá, onde uma causa excludente de responsabilidade intitulada no sistema do *Common Law* como *Act of God* (Ato de Deus) foi traduzida para o francês no texto autêntico da Lei Nacional Canadense sobre Transporte como *cas fortuit ou de force majeure* (caso fortuito ou força maior), conceitos existente e comumente aplicáveis no sistema do *Civil Law*. Como os conceitos do *Civil Law*, que é aplicado em Quebec, abrangem um número maior de causas excludentes de responsabilidade do que o conceito oriundo do sistema jurídico de *Common Law* e o Tribunal entendeu que o uso pelo tradutor do termo do Direito Civil indicava que o conceito do *Civil Law* deveria ser então aplicado no entendimento da Lei Nacional, qualquer empresa que pleiteasse reparação de danos causados por ato de terceiros teria suas chances de ressarcimento reduzidas, já que atos de terceiros podem caracterizar caso fortuito ou força maior, mas não caracterizariam um ato de Deus.

1.2 A TRADUÇÃO JURÍDICA E SUAS TEORIAS

A tradução jurídica não possui uma teoria própria pacificamente estabelecida.

Šarcevic nos ensina na obra *Legal Translation and Translation Theory: a Receiver-oriented Approach* que, no passado, tanto lingüistas quanto advogados tentavam aplicar teorias de tradução geral a textos jurídicos, dentre as quais a Teoria de Equivalência de Situação de Catford, a Teoria de Correspondência Formal de Nida, e mais recentemente, a Teoria do Escopo de Vermeer.

Šarcevic ressalta ainda que alguns doutrinadores discutem a utilidade de uma teoria de tradução voltada especificamente para a tradução jurídica, já que métodos e técnicas especiais são exigidos neste tipo de tradução. A autora complementa afirmando que este fato foi confirmado por Bocquet, que reconheceu a importância de se estabelecer uma teoria ou pelo menos um quadro teórico que seja orientado pela prática.

Indo mais além na crítica das teorias utilizadas para a tradução jurídica, Šarcevic afirma que “a tradução dos textos jurídicos é (ou deve ser) orientada pelo receptor”³.

As teorias sobre a tradução evoluíram. No início dos anos 70, Katherina Reiss introduziu conceitos funcionalistas da tradução, entendendo-a como determinada não pelo assunto, mas pela função exercida por um texto em particular. Posteriormente vieram estudiosos alemães que passaram a ver a tradução não mais como uma transferência apenas interlingüística, mas sim uma transferência intercultural, através da comunicação.

Segundo a teoria do Escopo de Vermeer (citado por Šarcevic), a abordagem funcional requer que o tradutor produza um texto novo que satisfaça as expectativas culturais dos receptores alvo de textos com os mesmos escopos do original. Assim, desde

que sendo fiel ao escopo do texto, o tradutor tem liberdade para produzir um texto novo e autêntico.

A partir desta concepção, o tradutor deixa de ser apenas um reproduzidor de texto e passa a ser também autor do novo texto que será aplicado e terá os efeitos gerados no local onde será lido.

Trazendo a supracitada teoria para o âmbito da tradução jurídica, pode-se dizer que temos uma possível teoria da tradução jurídica, a qual prega a possibilidade de transformações formais, gramaticais e lexicais, desde que se mantenha e se transmita de maneira eficaz o escopo e as conseqüências jurídicas pretendidas pelo original.

Por atuar como mediador entre o produtor do texto fonte, gerador de direitos e deveres para seus receptores diretos ou indiretos, e o receptor do texto alvo que também será detentor de deveres ou direitos, o tradutor jurídico deve atuar como elo e transmitir o sentido e os efeitos dos institutos jurídicos em questão, e não a forma ou as supostas “equivalências” destes.

Conforme anteriormente mencionado, a questão da divergência entre institutos jurídicos, a inexistência, em alguns casos, de equivalentes idênticos em sistemas diferentes e a interferência por elas gerada na compreensão de textos autênticos em várias línguas são motivo de pesquisas e discussões relativas à tradução de textos jurídicos.

Assim, com o intuito de estabelecer normas referentes a documentos internacionais de relevada importância jurídica, foi assinada, em maio de 1969, a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados.

O artigo 33 da Convenção trata especificamente da interpretação de tratados autenticados em duas ou mais línguas e dispõe que o mesmo sentido dos termos utilizados deve ser presumido em cada um dos referidos textos autenticados.

Entretanto, muitas vezes não se pode esperar que os tradutores consigam transmitir o significado exato dos institutos a serem traduzidos; todavia, espera-se que eles produzam textos que tenham efeitos iguais. Daí a extrema necessidade do tradutor pesquisar cuidadosamente os efeitos jurídicos produzidos por cada um dos termos analisados e traduzidos.

Šarcevic nos ensina ainda que, enquanto a presunção de igual significado está subordinada àquela de igual efeito, ambas estão subordinadas à presunção de igual intenção. Desta forma, o tradutor deve lutar para produzir um texto que expresse o significado pretendido e alcance, na prática, os efeitos legais intencionados pelo legislador.

Assim, o princípio de fidelidade ao texto está perdendo espaço para o princípio de fidelidade ao instrumento que está sendo traduzido, assim como a teoria funcionalista da tradução está ganhando campo como teoria aplicável na prática à tradução jurídica.

2 – LEXICOGRAFIA JURÍDICA BILÍNGÜE

2.1 TEORIAS E TENDÊNCIAS ATUAIS

O problema da falta de conhecimentos específicos referentes aos sistemas jurídicos dos países da língua fonte e alvo foi abordado por Chromá em sua obra *Legal Translation and the Dictionary*, que trata exatamente da elaboração de dicionários jurídicos bilíngües para destinatários que não tenham conhecimento aprofundado do sistema jurídico a ser traduzido, ou que seja objeto do texto traduzido, fator que impossibilitaria uma compreensão ampla ou maior segurança para adotar os termos apresentados pelos dicionários.

Obs: o presente capítulo ainda está sendo elaborado

Bibliografia sendo estudada:

* Nielsen, S. *The Bilingual LSP Dictionary. Principles and Practice for Legal Language*. Tübingen: Gunter Narr Verlag 1994 (Forum für Fachsprachen-Forschung Band 24).

* Sarcevic, S. *Conceptual Dictionaries for Translation in the field of law* - International Journal of Lexicography. Vol. 2 Number 4 Winter 1999

2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS OBRAS

Groot e van Laer afirmam, na introdução de sua obra *Bilingual and Multilingual Legal Dictionaries in the European Union: A critical bibliography*, que a questão crucial na análise de um dicionário é estabelecer uma base sólida para a crítica. Afirmam ainda estarem convencidos de que referida base encontra-se na natureza da linguagem do direito, uma vez ser ela uma língua bastante ligada ao sistema.

Com base nas afirmações acima e além da afirmarem ainda que o tradutor da terminologia legal é obrigado a praticar o direito comparado, os autores apontam que um dicionário jurídico deverá indicar, por exemplo, o nível da equivalência ou a ausência desta no sistema jurídico referente à língua meta.

A tipologia de classificação de dicionários por eles desenvolvida estabelece três categorias que nivelam as obras de acordo com seus conteúdos e conseqüente qualidade, sendo que esta aumenta conforme aumenta o número atribuído à obra, como abaixo detalhado⁴:

1- Listas de Palavras: Aquelas listas bilíngües ou multilíngües de termos oferecendo traduções não substanciadas; a equivalência é presumida; nenhuma explicação quanto aos diferentes significados é oferecida. Útil somente para palavras não encontradas em outros dicionários.

2 – Dicionários Explicativos: Aqueles que contêm também frases explicativas que ilustram o contexto lingüístico relevante.

3 – Dicionários Comparativos: Estes também se referem aos sistemas jurídicos e/ou fontes jurídicas, tais como leis ou literatura, e a áreas jurídicas ou ao direito comparado. Eles diferenciam entre sistemas jurídicos que compartilham a mesma língua.

Concluem ainda que a maioria dos dicionários jurídicos analisados em sua pesquisa é do tipo listas de palavras e que somente os baseados em pesquisa jurídica comparada oferecem vantagens que os tornam úteis aos tradutores profissionais.

Obs: o presente capítulo ainda está sendo elaborado

3 - ANÁLISE CRÍTICA E DESCRITIVA DAS OBRAS

Obs: o presente capítulo ainda está sendo elaborado

A subdivisão do capítulo ainda não foi definida

CONCLUSÃO

Aguarda-se o término da análise para que as conclusões possam ser relatadas

Notas:

¹ Tradução nossa.

² Por não ser pacífica a tradução dada a este termo, manteremos o nome em inglês.

³ In obra citada, tradução nossa.

⁴ In obra citada, tradução nossa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHROMÁ, M., *Legal Translation and the Dictionary*. Lexicographica Series Maior No. 122, Max Niemeyer Verlag, 2004.

COSTA, P. C., *A Tradução de Inglês para Português de Documentos Constitutivos de Sociedades*. Confluências – Revista de Tradução Científica e Técnica n° 2, maio de 2005; 6-27, <http://confluencias.net/n2/costa.html>

CORRÊA PINTO, L. C. F., *Dois sistemas jurídicos e o homicídio*. Ccaps Newsletter, 01 ago, 2005, <http://www.ccaps.net/newslette>

FRIEDMAN, Lawrence M., *Law in America: A short history*, Modern Library Ed., 2004 pp. 7-9

GROT, G. R. & VAN LAER, C. J. P., *Bilingual and Multilingual Legal Dictionaries in the European Union – A critical bibliography*, Maastricht University, May 2005, <http://arno.unimaas.nl/show.cgi?fid=3130> pp.2

HUMBLÉ, P. R. M., *O Discurso do Dicionário*, disponível em <http://www.pget.ufsc.br/publicacoes/professores.php?titulo=O%20Discurso%20do%20Dicionário>

ŠARCEVIC, S., *Conceptual Dictionaries for Translation in the field of law* - International Journal of Lexicography Vol. 2 Number 4, Winter 1999

_____. *Legal Translation and Translation Theory: A Receiver-oriented Approach* (2000). Legal translation: history, theory/ies and practice. International colloquium, University of Geneva, February 17-19, 2000: [proceedings], em <http://www.tradulex.org/Actes2000/sarcevic.pdf>

_____. *New Approach to Legal Translation*. Haia: Kluwr Law International, 1997

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.